AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

Relatório de Vistas

Referencia : Sindicância Portaria 168 de 05/11/2013

Na última reunião do Conselho de Administração do IEF pedi vistas do processo acima, fazendo neste momento o competente relatório.

A presente sindicância foi instituída pela Portaria IEF nº 168 de 05 de novembro de 2013, com a finalidade de :

**“Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Investigatória para apurar responsabilidades funcionais por desaparecimento do veículo oficial Caminhonete Mitsubishi/L200, placa HMH-4893, conforme ato DG 32/2013, publicado no “Minas Gerais” em 02 de julho de 2013.”**

Concluído o procedimento da sindicância a comissão entendeu e concluiu que o servidor Benito Drumond de Camargo Penayo Junior deveria ser responsabilizado pelo furto do veículo em questão devendo ser responsabilizado pelo ressarcimento do valor do bem.

A conclusão da comissão foi homologada apelo Sr. Diretor Geral do IEF conforme ato DG nº 50/2014, fls. 72 dos autos.

O investigado, inconformado com esta decisão propôs através de seu procurador o recurso de fls. 77/86, com fundamento legal no artigo 5º do decreto 45834/11, o qual estabelece que das decisões do Sr. Diretor Geral do IEF cabe recurso para o Conselho de Administração do IEF.

É o breve e sucinto relatório.

O recurso é próprio, tempestivos sendo de direito seu acolhimento.

O principal objeto deste processo é o deslinde da questão se o investigado fez, no âmbito do evento do desaparecimento do veiculo ( roubo ), uso irregular do veículo, nos termos do que dispõe o artigo 24 e incisos, do decreto 44.710/2008.

O feito tem conteúdo simples e não demanda grandes e aprofundadas apreciações da legislação.

Em análise dos autos, este relator não vislumbrou nenhuma evidencia que o investigado tenha realizada quaisquer práticas à norma legal supracitada. Esta constatação determina que a conclusão da sindicância pela responsabilização do investigado está eivada de equívocos insanáveis. Por esta razão a decisão contida no ato DG nº 50/2014, deve ser cancelada.

Diante do exposto este relator opina pelo acolhimento do recurso, dando-lhe provimento para cancelar “in-totum” a decisão do Sr. Diretor Geral do IEF, contida no Ato DG 50/2014, isentando o servidor investigado, Benito Drumond de Camargo Penayo, de qualquer responsabilidade pelo desaparecimento (roubo) do veículo Caminhonete Mitsubish/L200 placa HMH 4893.

É o parecer, SMJ.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2015

Carlos Alberto Santos Oliveira

Conselheiro titular do CA/IEF representante da FAEMG